



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 01-R Em de de 194

LEI Nº 41

de 19 de abril de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto sobre diversões públicas incidirá sobre todo e qualquer divertimento, devidamente autorizado, com entrada paga ou renda cobrada no recinto, que se realizar em qualquer lugar dentro do município.

§ 1º - Nenhuma casa ou empresa de diversões se instalará ou funcionará sem a devida e prévia autorização.

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida por despacho do prefeito, em requerimento ao mesmo dirigido, sendo expedido, gratuitamente, o alvará de funcionamento.

§ 3º - Para as casas de diversões permanentes o alvará deverá ser renovado anualmente.

Artigo 2º - Para incidência do imposto de que trata esta lei, consideram-se diversões públicas: os cinematógrafos, teatros, circos, salões ou clubes de dança, concertos, hipódromos, parques de diversões, bilhares, "snoockers", "rinks" ou quaisquer outros gêneros ou espécies.

Artigo 3º - A arrecadação do imposto sobre diversões públicas com entrada paga se fará por meio de selo adesivo, carimbo, talões seriados ou qualquer outra forma que, em cada caso, for julgada adequada, não podendo ser dispensado, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, o uso de bilhetes de ingresso.

§ 1º - Os bilhetes serão vendidos pelo sistema unitário, para cada classe de localidade avulsa e deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) número do bilhete e da série;
- b) nome da casa de diversão;
- c) nome da localidade a ser ocupada;
- d) preço da localidade.

§ 2º - Cada bilhete de ingresso só poderá ser utilizado para um espetáculo.

Artigo 4º - As casas ou empresas de diversões públicas, permanentes, em que o imposto for cobrado por meio de selo adesivo são obrigadas a ter um livro especial para escrituração das contas e aplicação dos selos, mencionando com exatidão o movimento geral dos adquiridos dos consumidos diariamente.

(continua)



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

13.01-R

Em de de 194

TABELA ANEXA A LEI Nº 41

de 19 de Abril de 1.949

	Gr\$
<u>BILHARES OU "SNOOCKERS"</u> - Por mesa e por mês.....	30,00
<u>PARQUES DE DIVERSÕES</u> - Por modalidade de diversão inclusive barracas de tombolas, jogos de habilidade e outros permitidos, por função.....	10,00
<u>RINQUES DE PATINAÇÃO</u> - Até dez pares de patins - por mês.....	100,00
Com mais de dez pares - por mês.....	150,00
Ao ar-livre - por mês.....	100,00

OUTRAS DIVERSÕES NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA -:

O que for arbitrado pelo Prefeito.